

RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 1/2025

AÇÃO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2024

I – APRESENTAÇÃO

A [Instrução Normativa nº 84/2020](#), publicada pelo Tribunal de Contas da União em abril de 2020, estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos. Daí decorre a necessidade de realização anual, pela auditoria interna dos órgãos públicos, de auditoria financeira (contábil) e a consequente certificação das contas.

A auditoria financeira integrada com conformidade tem a finalidade de verificar a confiabilidade das demonstrações financeiras divulgadas, atuando na defesa do princípio da transparência e na melhoria contínua da prestação de contas.

Nesse contexto, a Auditoria Interna do CNMP (AUDIN) realizou auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas referentes ao exercício de 2024 prestadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O objetivo deste trabalho é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do CNMP, incluindo as respectivas notas explicativas. Essas demonstrações devem ser livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Ademais, as conclusões deste trabalho também apontam se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados desta auditoria incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, além da Nota de Auditoria nº 1/2025 (1158103), que trata dos achados de auditoria que não atingiram o Limite de Acumulação de Distorções – LAD.

II – INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria integrada financeira e de conformidade autorizada por meio da [Portaria CNMP-PRESI nº 432/2023](#) – Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo CNMP, com vistas a subsidiar o julgamento dessas

contas pelo TCU.

2.1. Visão geral do objeto

O Conselho Nacional do Ministério Público, criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e instalado em 21 de junho de 2005 em Brasília/DF, atua em prol do cidadão executando a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar de todas as unidades e ramos do Ministério Público.

Assim, o CNMP caracteriza-se como Órgão de Controle Constitucional. Tal posicionamento sobre sua natureza jurídica foi manifestado pelo Plenário deste Conselho na 2ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada em 14 de junho. Na oportunidade, debateu-se a possibilidade de enquadramento do CNMP como Órgão Governante Superior (OGS) da Administração Pública Federal, assim como a abrangência de sua atuação no exercício do controle administrativo e financeiro do Ministério Público (MP) brasileiro. O colegiado do CNMP, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido de que o Conselho não se enquadra na definição de OGS e que sua natureza é de Órgão de Controle Constitucional. Também foi destacado que o CNMP não integra funcionalmente a União, nem as suas entidades de Administração Direta e Indireta, tendo em vista que a Constituição da República lhe confere, no concernente às suas atividades finalísticas, a função de órgão de controle externo do MP brasileiro como instituição de caráter nacional, o que abrange o controle externo do Ministério Público da União e dos Estados.

Nesse contexto, verifica-se que o CNMP atua no controle externo do Ministério Público Brasileiro, instituição voltada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024 e a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Conforme mencionado, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre: se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do CNMP em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Entende-se por segurança razoável um nível de segurança alto, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevantes quando existir, mesmo sendo conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. Não escopo

Não integra o escopo desta auditoria: o exame das informações constantes do Relatório Integrado de Gestão e de Atividades 2024, à exceção dos aspectos atinentes às demonstrações contábeis; e a depreciação dos bens móveis.

III – METODOLOGIA

3.1. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT); e Regimento Interno da AUDIN/CNMP (Portaria CNMP-PRESI nº 84/2017). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Para fins de planejamento e execução dos procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias do trabalho, foram analisados os controles internos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Para tanto, foram avaliados a adequação das políticas contábeis utilizadas e as divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo a adequação das transações e dos eventos subjacentes.

O trabalho foi conduzido conforme os Memorandos da AUDIN nºs 167/2024 (1120172) e 168/2024 (1120243), constantes do Processo SEI 19.00.1410.0008232/2024-64. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas nos papéis de trabalho e neste relatório de auditoria.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações intrínsecas ao controle interno, há um risco inevitável de que alguma distorção relevante não tenha sido detectada, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Comparativamente à auditoria realizada nas contas de 2023, houve evolução no tocante à extração e análise de dados provenientes de bancos de dados, com utilização de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística, o que resultou em análises mais completas e abrangentes.

3.2. Determinação da materialidade

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer os níveis a partir dos quais as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado na **fase de planejamento** para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão e opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.

3.3. Materialidade quantitativa

A materialidade, no aspecto quantitativo, é definida mediante a aplicação de um percentual sobre o valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do órgão. Assim, dado que o CNMP não possui receita própria nem montante significativo no ativo para adotá-lo como referência, definiu-se a despesa total realizada no exercício como valor de referência, constituída em despesas empenhadas, somadas aos restos a pagar não processados pagos em 2024 e excluídos os restos a pagar não processados inscritos em 2024, **totalizando o montante de R\$ 115.159.302,04** (cento e quinze milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e dois reais e quatro centavos).

A materialidade quantitativa para esta auditoria foi estabelecida pelo percentual de 2% sobre o valor de referência, pois a equipe de auditoria, por meio do julgamento profissional, entende que as contas contábeis não atingem níveis significativos de materialidade abaixo desse percentual.

Por conseguinte, a Materialidade Global (MG), a Materialidade para Execução da auditoria (ME) e o Limite para Acumulação de Distorções (LAD) foram determinados considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa executada em 31/12/2024.

A Tabela 1 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução desta auditoria.

Tabela 1 – Níveis de Materialidade

VR – Valor de Referência	Despesa Executada	R\$ 115.159,302,04
MG – Materialidade Global	2% do VR	R\$ 2.303.186,04
ME – Materialidade para Execução	75% da MG	R\$ 1.727.389,53
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	3% da MG	R\$ 69.095,58

Fonte: Elaborado pela AUDIN, com base na despesa registrada no Siafi em 31/12/2024.

Assim, a Materialidade Global (MG) de R\$ 2.303.186,04 (dois milhões, trezentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e quatro centavos) foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que

se fundamentam a opinião de auditoria. Ou seja, este é o parâmetro para definir a opinião da equipe de auditoria sobre as contas dos dirigentes do CNMP.

A Materialidade para Execução (ME) dos testes de auditoria geralmente varia entre 50% e 75% da MG, em função dos riscos vislumbrados pela equipe de auditoria. Diante de avaliação dos riscos no nível geral (P330.1), apurou-se um nível baixo de risco nas demonstrações contábeis do CNMP, fazendo com que a equipe optasse pelo percentual de 75% para determinação da materialidade para execução deste trabalho.

Dessa forma, o valor de R\$ 1.727.389,53 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), referente à ME, foi o parâmetro utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

Foram selecionadas 18 contas pelo critério da materialidade quantitativa, que constam no PT 320.1 – Materialidade, conforme apresentado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Contas selecionadas pela relevância financeira

CLASSES DE TRANSAÇÕES, SALDOS CONTÁBEIS OU DIVULGAÇÕES		
Seq.	Código da conta	Descrição da Conta Contábil
1	1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOIA DA INFOR E COMUNICAÇÃO
2	1.2.4.1.1.02.00	SOFTWARES COM VIDA ÚTIL INDEFINIDA
3	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS – RPPS
4	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICAÇÕES
5	3.1.1.1.1.05.00	FÉRIAS - RPPS
6	3.1.1.1.1.06.00	13. SALÁRIO - RPPS
7	3.1.1.1.1.07.00	LICENÇAS
8	3.1.1.2.1.04.00	GRATIFICAÇÕES
9	3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS
10	3.1.3.1.1.01.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
11	3.2.9.1.1.07.00	ASSISTÊNCIA A SAÚDE
12	3.3.2.1.1.01.00	DIÁRIAS
13	3.3.2.3.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
14	3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E O
15	3.3.2.3.1.04.00	SERV.TRANSF., PASSAGEM, LOCOMOCAO E HOSPEDAGEM
16	3.3.2.3.1.09.00	LOCACAO E ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL
17	3.5.1.1.2.02.00	REPASSE CONCEDIDO
18	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS – RPPS

Fonte: Elaborado pela AUDIN, com base no papel de trabalho PT 320.1.

O Limite para Acumulação de Distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$ 69.095,58 (sessenta e nove mil, noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

3.4. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a relevância pela:

- natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- circunstância – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

Foram selecionadas 13 contas pelo critério da materialidade qualitativa, que constam no PT 320.1 – Materialidade, as quais são detalhadas a seguir:

Tabela 3 – Contas selecionadas pela relevância qualitativa

CLASSES DE TRANSAÇÕES, SALDOS CONTÁBEIS OU DIVULGAÇÕES		
Seq.	Código da conta	Descrição da Conta Contábil
1	1.1.9.8.1.04.00	VPD DE SERVICOS PAGOS ANTECIPADAMENTE
2	3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS
3	3.1.1.2.1.05.00	FERIAS - RGPS
4	3.1.1.2.1.06.00	13. SALÁRIO - RGPS
5	3.1.1.2.1.07.00	LICENÇAS
6	3.1.2.2.2.01.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS
7	3.1.2.5.1.01.00	COMPLEMENTACAO DE PREVIDENCIA
8	3.1.3.1.1.03.00	AUXÍLIO MORADIA - RPPS
9	3.1.3.2.1.01.00	AUXÍLIO ALIMENTACAO
10	3.1.3.2.1.03.00	AUXÍLIO MORADIA - RGPS
11	3.2.9.2.1.07.00	ASSISTENCIA A SAUDE
12	3.3.2.2.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - PF
13	3.3.2.3.1.03.00	SERVICOS COMUNICACAO, GRAFICO E AUDIOVISUAL

Fonte: Elaborado pela AUDIN, com base no papel de trabalho PT 320.1.

IV – ABORDAGEM DE AUDITORIA

Em conformidade com a metodologia de auditoria baseada em riscos, a equipe de auditoria agrupou as contas selecionadas nos seguintes ciclos contábeis:

- contratações;
- diárias e passagens;
- folha de pagamento;
- patrimônio; e
- orçamento.

Após esse agrupamento, realizou-se estudo profundo sobre o objeto da auditoria, tais como: as demonstrações contábeis do CNMP; os processos de trabalho que dão sustentação a essas demonstrações; as segregações de funções; os controles a nível organizacional e a nível das demonstrações contábeis e dos processos de trabalho existentes; e os possíveis riscos de todo esse contexto.

Dessa análise, foram levantados 15 riscos, conforme consignado no papel de trabalho PT 315.2, avaliados pela equipe de auditoria em conjunto com os controles existentes. Em geral, os controles são eficazes, uma vez que os Riscos de Distorção Relevante (RDR) resultantes foram, em sua maioria, baixos. Por esse motivo, a equipe decidiu adotar uma abordagem combinada com testes de controle e testes substantivos para a maior parte das análises.

Os riscos avaliados nesta auditoria estão descritos na Figura 1:

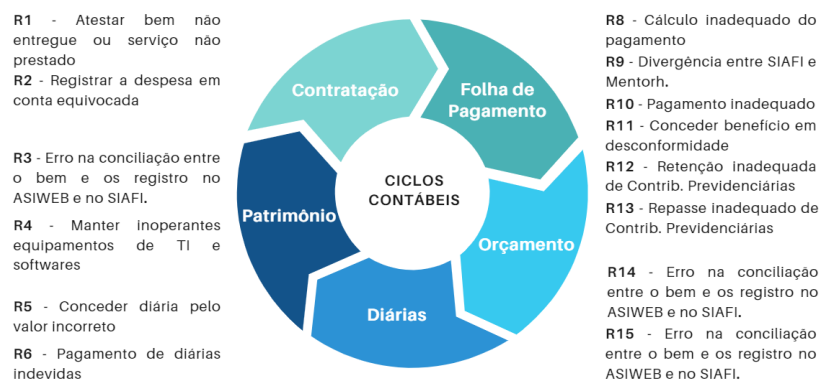


Figura 1 – Riscos significativos selecionados

Em resposta a esses riscos significativos, foram definidas amostras ou considerado o censo dos dados, a depender de cada caso conforme descrito no item V adiante, bem como planejados procedimentos de auditoria de maneira a obter evidências apropriadas e suficientes para embasar as conclusões e opinião a respeito das contas do CNMP.

Neste exercício, a equipe incrementou os testes com a utilização de técnicas de auditoria assistidas por computador (TAAC), por meio das quais as informações extraídas de bancos de dados foram manipuladas e interpretadas por programação na ferramenta Excel. A partir daí, procedeu-se à verificação mais completa e robusta, em especial, nos ciclos de folha de pagamento e de diárias e passagens.

Para todos os ciclos, foram elaborados *checklists* e os procedimentos de auditoria incluíram análise documental, recálculo, procedimentos analíticos, visitas *in loco* e indagações, inclusive por escrito por meio de Solicitações de Auditoria

(SAUDI). Após a finalização das etapas de teste, os achados obtidos foram detalhados na Matriz de Achados e apresentados aos gestores em 20/03/2025, para que pudessem se manifestar a respeito e, até mesmo, sanear as questões mais prementes.

V – AMOSTRAGEM DA AUDITORIA, RECURSOS FISCALIZADOS E BENEFÍCIOS OBTIDOS

5.1. Amostragem da auditoria

A Tabela 4 apresenta o resumo das amostras ou censos utilizados e a síntese das análises de cada risco significativo. O detalhamento das avaliações realizadas pela AUDIN consta nos respectivos papéis de trabalho.

Tabela 4 – Resumo das análises dos riscos significativos

Código do Risco	Tipo de amostra	O que foi analisado:
R1 - Atestar serviço não prestado ou bem não entregue	Amostra	173 processos de pagamento, atas de registro de preço e repactuações, advindos de 15 contratações/aquisições/serviços prestados, que totalizam R\$ 15.058.946,45 em pagamentos e representam 73,7% do valor monetário da população (R\$ 20.429.288,98).
R2 - Registrar a despesa em conta equivocada		
R3 - Erro na conciliação entre o bem e os registros no ASIWEB e no SIAFI.	Censo	Análise de 100% dos bens adquiridos no exercício constantes da conta Estoque Interno (R\$ 180.217,74).
R4 - Manter inoperantes equipamentos de TI e softwares adquiridos/ desenvolvidos em 2024.	Amostra	Análise de 64,7% da conta 1.2.4.1.1.02.00 - SOFTWARES COM VIDA ÚTIL INDEFINIDA, no que se refere à operabilidade dos softwares, o equivalente a R\$ 1.915.707,53. Análise de 100% das aquisições de equipamento de TI no exercício, o equivalente a R\$ 2.217.788,72

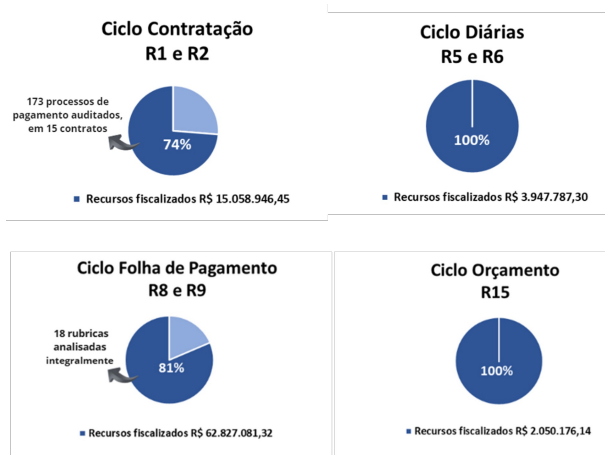
Código do Risco	Tipo de amostra	O que foi analisado:
R5 - Conceder diária pelo valor incorreto	Censo	1.050 PCDPs concluídas no exercício de 2024, o que totalizou o montante de R\$ 3.947.787,30 em diárias.
R6 - Pagamento de diárias indevidas		
R7 - Aquisição de passagens em desacordo com os normativos internos	-	Risco não avaliado.
R8 - Calculo inadequado do pagamento	Censo	Análise total das rubricas: VENCIMENTO; GAMPU; GAMPU – INATIVO; CARGO EM COMISSÃO - INTEGRAL; CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO; SUBSÍDIO; LICENÇA COMPENS. CONSELHEIRO; LICENÇA COMPENS. SERVIDOR; LICENÇA COMPENS. SEM VÍNCULO; LICENÇA COMPENS. MEMBRO AUX.; AUX. ALIMENTAÇÃO; AJUDA DE CUSTO MORADIA; ABONO DE FÉRIAS RPPS; ABONO DE FÉRIAS RGPS; AUXÍLIO MORADIA; AUXÍLIO-SAÚDE.Foi avaliada a totalidade dos respectivos registros ou processos de pagamento por uma abordagem combinada de testes, balanceando a efetividade operacional de controles e testes substantivos. Esta avaliação abarcou o montante de R\$ 62.253.606,32, cobrindo 80,7% dos valores
R9 - Divergência entre SIAFI e Mentorh		
R11 - Conceder benefício em desconformidade		

Código do Risco	Tipo de amostra	despendidos em folha. O que foi analisado:
R10 - Pagamento inadequado	Censo	Analizados os pagamentos realizados a título de gratificação por encargo do 2º concurso do CNMP, no exercício de 2024, no montante de R\$ 573.475,00, realizados nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2024.
R12 - Retenção inadequada	Censo	Confronto entre informações do Mentorh e SIAFI para as contas selecionadas.
R13 - Repasse inadequado		Verificadas as retenções e os repasses para regime próprio, regime geral e regime complementar de previdência
R14 - Não atendimento às condições de inscrição de RP	Censo	Verificadas as condições de inscrição e reinscrição de Restos a Pagar, consignados no Anexo 1 – Demonstrativo de execução dos restos a pagar não processados e Anexo 2 - Demonstrativo de execução restos a pagar processados e não processados liquidados, no montante de R\$ 215.361,26 e R\$ 13.402,86, respectivamente.
R15 - Não atendimento aos critérios de repasse	Censo	Verificada toda a despesa realizada por meio de Termo de Execução Descentralizada no montante de R\$ 2.050.176,14

Fonte: Elaborado pela AUDIN, com valores extraídos do SIAFI em 31/12/2024.

5.2. Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos efetivamente fiscalizados atingiu **R\$ 83.883.991,21** (oitenta e três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) na perspectiva da despesa e **R\$ 4.313.713,99** (quatro milhões, trezentos e treze mil, setecentos e treze reais e noventa e nove centavos) na perspectiva patrimonial. Apresenta-se, a seguir, o detalhamento desses valores por ciclo orçamentário analisado.



Perspectiva da despesa



5.3. Benefícios da auditoria

Os benefícios de uma auditoria geralmente se materializam *a posteriori* quando da implementação das recomendações oriundas dos achados de auditoria, que dependem exclusivamente de ações a serem adotadas pelos próprios gestores auditados.

Contudo, ao longo de uma auditoria de contas, cuja realização ocorre anualmente e por um processo bem consolidado e conhecido pelos gestores, pode-se considerar que naturalmente há a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

VI – AMOSTRAGEM DA AUDITORIA, RECURSOS FISCALIZADOS E BENEFÍCIOS OBTIDOS

6.1. Distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação

Considera-se distorção a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro e com as normas contábeis aplicáveis, nos termos do item 37 do Manual de Auditoria Financeira (MAF) do TCU/2016.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição, os fenômenos contábeis devem ser evidenciados e divulgados de forma padronizada e sistematizada, de modo a oferecer aos diversos usuários informações contábeis de qualidade, íntegras e transparentes, as quais possibilitem a tomada de decisão. Para auxiliar os gestores, o MCASP dispõe, na Parte IV do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), uma metodologia, estrutura, regras, conceitos e funcionalidades necessárias para a classificação, apresentação e divulgação das informações.

Nesse contexto, **não foram identificadas distorções relevantes nas demonstrações contábeis** avaliadas que possam comprometer o entendimento dessas demonstrações pelos usuários da informação.

As falhas identificadas ao longo desta ação não alcançaram o valor para acumulação de distorções (LAD), sendo, portanto, consideradas claramente triviais. Por este motivo, serão tratadas na Nota de Auditoria nº 1/2025 (1158103).

6.2. Desvios de conformidade

O Anexo I da IN TCU 84/2020 define desvio de conformidade como a discrepância entre a condição ou situação encontrada das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a boa gestão financeira e a conduta dos funcionários públicos).

Nesse sentido, a equipe de auditoria avaliou as transações subjacentes dos ciclos contábeis das contas selecionadas na materialidade de execução: **contratações; diárias; folha de pagamento; patrimônio; e orçamento**.

Adicionalmente, a equipe de auditoria levou em consideração as análises e o resultado do acompanhamento de Convênios e Termos de Cooperação, consignada na Nota de Auditoria nº 3/2024 no âmbito do processo SEI nº 19.00.1420.0005817/2024-32.

Como resultado geral dessa avaliação, foram encontrados apenas erros de execução pontuais e com baixa materialidade nos ciclos analisados, não se constituindo, portanto, em desvios de conformidade relevantes.

Dessa forma, diante das análises efetuadas nesta auditoria, **não foram detectadas irregularidades na gestão do CNMP relativas ao exercício de 2024**. Ressalta-se que as análises da equipe estão registradas nos papéis de trabalho e que as inconformidades encontradas serão tratadas na Nota de Auditoria nº 1/2025, contendo as recomendações para correção de eventuais erros e adoção

VII. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

Atualmente não há nenhuma recomendação do TCU em sede de auditoria de contas, a ser implementada pelo CNMP.

VIII. CONCLUSÕES

A AUDIN realizou a auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo Conselho Nacional do Ministério Público. O trabalho foi planejado e executado com fundamento no art. 13, 2º e 6º da IN TCU nº 84/2020, considerando a materialidade, o risco avaliado, o nível de segurança atribuído aos controles e de acordo com as normas contábeis aplicadas ao setor público e com os dispositivos, em especial, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, a demonstração das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2024 foram auditadas em trabalho de certificação, com evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

8.1. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Após aplicação da metodologia descrita no item III deste relatório, foram obtidas evidências apropriadas e suficientes de que **não há distorções relevantes** para cada afirmação significativa sobre classes de transações e eventos do período e divulgações relacionadas.

8.2. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Para subsidiar o relatório de auditoria de contas anuais, a AUDIN realizou auditoria nas contratações, na concessão de diárias, na folha de pagamento, no patrimônio e no orçamento, a fim de aferir aspectos relevantes relacionados à conformidade dos atos de gestão subjacentes.

Os resultados dos exames não apontaram falhas e/ou inconsistências capazes de comprometer a regularidade das transações subjacentes de contratações, pessoal, patrimônio, diárias e orçamento, uma vez que as fragilidades detectadas, por si só, não configuram impropriedade passível de macular a conformidade dos atos de gestão relativos a esses temas.

Por essa razão, as conclusões e recomendações advindas das

análises serão comunicadas às unidades auditadas por meio da Nota de Auditoria nº 1/2025, sendo monitoradas ao longo da execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2025) e seguintes.

Conclui-se, portanto, que, de um modo geral, as operações e transações subjacentes de contratações, pessoal, patrimônio, diárias e orçamento **estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis**, bem como em relação aos princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, inciso II da IN TCU nº 84/2020.

IX. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, as propostas de encaminhamento para o presente trabalho serão tratadas na Nota de Auditoria nº 1/2025, uma vez que as situações encontradas não apresentaram distorções ou desvios de conformidade relevantes.

LAYANNE FREITAS DA
SILVA
Analista de Gestão Pública

GUILHERME PINHEIRO
GUEDES
Técnico Administrativo

BÁRBARA GOMES ARAUJO FERNANDES
Analista de Controle Interno

RENATA ALENCAR CAMPOLINA BERNAT
Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação

VITOR WILLIAM DE SOUSA MARÇAL
Coordenador de Auditoria

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES
Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pinheiro Guedes**, **Técnico Administrativo**, em 31/03/2025, às 14:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Gomes Araujo Fernandes, Analista de Controle Interno**, em 31/03/2025, às 14:54, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Layanne Freitas da Silva, Analista de Gestão Pública**, em 31/03/2025, às 14:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Alencar Campolina Bernat, Analista de Controle Interno**, em 31/03/2025, às 15:04, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor William De Sousa Marçal, Coordenador de Auditoria**, em 31/03/2025, às 15:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Biancamano Guimarães, Auditor Chefe do CNMP**, em 31/03/2025, às 15:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1158093** e o código CRC **EFF8B61E**.

Relatório de Auditoria nº 1/2025/AUDIN